CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 001/2023
Processo Administrativo: nº 2919/2021
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A
CNPJ: 60.746.948/1808-35
Relator: Murilo Ferrari de Souza

EMENTA

FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LANÇAMENTO NOTIFICADO. DEFESA INTEMPESTIVA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. A intempestividade da peça de defesa impede o conhecimento da mesma, fazendo com que o lançamento notificado seja constituído crédito tributário definitivo passivo de inscrição em dívida ativa e cobrança em caso de inadimplemento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo nº 2919/2021 de fiscalização de ofício referente à ordem de serviço 0001/2020, com o objetivo de apurar a base de cálculo e homologação de ISSQN recolhido pela instituição bancária, ora recorrente, do período de 01/2015 a 12/2020.

Em 03/03/2020 o Banco Bradesco recebeu o termo de início de ação fiscal – TIAF 01/2020, com solicitação dos documentos fiscais ali constantes.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Em atendimento ao TIAF o Banco Bradesco encaminhou os documentos em 06/03/2020.

Em 28/04/2020 o fisco municipal intimou o Banco Bradesco solicitando esclarecimento e demais documentos.

O Banco Bradesco prestou esclarecimento através de ofício datado de 08/05/2020.

Em sequência o fisco municipal intimou novamente o Banco Bradesco solicitando novos esclarecimentos e documentos, sendo que intimação foi recebida em 26/09/2020.

Através de ofício datado de 09/11/2020 o Banco Bradesco respondeu os questionamentos.

Em nova intimação de 13/04/2021 o fisco municipal apontou inconsistências e pediu novos esclarecimentos.

Sendo que em ofício datado de 14/05/2021 o Banco Bradesco respondeu.

Em 21/09/2021 o fisco municipal através o auto de infração 009/2021 intimou o Banco Bradesco de sua decisão sobre os lançamentos tributários em questão, com as penalidades legais.

O Banco Bradesco em 16/11/2021 apresentou defesa escrita.

Em sede de analise da defesa o fisco municipal em 24/01/2022 manteve os lançamentos notificados por meio do A.I. 009/2021, analisando seus fundamentos, bem como por considerar intempestiva da defesa administrativa apresentada.

Em 24/02/2022 o Banco Bradesco apresentou recurso administrativo o qual foi encaminhado para o procurador do município.

A procuradoria do município em 13/06/2022, manteve a decisão do departamento de cadastro e tributação no sentido de que ocorreu a decadência do prazo para defesa, fato impeditivo do conhecimento da mesma.

É o breve relatório do feito. Analiso.

VOTO DO RELATOR

O recorrente foi intimado do Auto de Infração 009/0021 em 21/09/2021, sendo que o prazo para apresentação de defesa era de 30 (trinta) dias corridos, como prevê o art. 485, I, II e III, “a” do CTMA.

O recorrente Banco Bradesco apresentou sua defesa em 16/11/2021, ou seja, fora do prazo previsto pelo CTMA.

Pela análise dos documentos juntados nos autos, verifica-se a intempestividade da defesa aviada, sendo que o pressuposto de admissibilidade da defesa está condicionado ao prazo previsto na Lei.

Por conseguinte, o crédito tributário foi devidamente constituído e consolidado administrativamente, não podendo mais ser analisado, o mérito a defesa extemporânea, em sede administrativa.

No caso, tendo apresentado defesa fora do prazo, impõe-se o não conhecimento da mesma por ser intempestiva.

Recurso da ré não conhecido.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, restando comprovada a intempestividade da defesa é o presente para conhecer do recurso e no mérito julgar improcedente o recurso aviado, visto que o crédito tributário foi devidamente consolidado pelo A.I. 009/2021, o qual não se opôs defesa administrativa no prazo legal.

É como **VOTO**.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário do Conselho Municipal de Contribuintes de Andirá (CMCA), por unanimidade, em julgar improcedente o Recurso por intempestividade da parte, mantendo-se o AI nº 009/2021, do Processo Administrativo nº 2921/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Biancardi Baldini, também Presidente do Conselho e Ederson Souza Silva, além do Relator Murilo Ferrari Souza.

Andirá, 17 de janeiro de 2023.

_____

Murilo Ferrari Souza
Relator

_____

Fábio Biancardi Baldini
Presidente